

LEI Nº 2.436, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEI Nº 2.358, DE 15 DE
AGOSTO DE 2014”.**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a Lei nº 2.358, de 15 de agosto de 2014, a vigor com as seguintes alterações:

I – novas redações ao “caput” do art. 6º e seus incisos II, IV, V, VI e IX e ao seu parágrafo único, nos termos seguintes:

“Art. 6º. Somente poderão inscrever-se os motoristas que:

...

II – comprovem ser habilitados por no mínimo 3 (três) anos na categoria profissional mínima “B”, mediante apresentação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

...

IV – gozem de adequada saúde física e mental, comprovada por atestado médico;

V – apresentem fotocópia do Título Eleitoral e respectiva quitação eleitoral;

VI – estejam quites com o serviço militar;

VII – residam no Município há mais de 5 (cinco) anos, comprovado por documentos ou meios hábeis para tal fim, a serem estabelecidos no edital;

...

IX – apresentem comprovante da situação cadastral regular no Cadastro de Pessoa Física;

X – apresentem certidões negativas de débitos estadual e federal.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de pessoas físicas que sejam permissionárias ou autorizadas do serviço em apreço ou de outros serviços públicos de transportes, tais como: mototaxi, motofrete, condutor escolar e transporte coletivo de passageiros, seus cônjuges e, ainda, servidores públicos do Município”.

II – novas redações aos incisos II e IV do art. 7º, nos termos seguintes:

“Art. 7º...

...

II – tempo de serviço da atividade de motorista autônomo de táxi como preposto, registrado no órgão competente da Prefeitura Municipal;

...

IV – ano de fabricação do veículo a ser utilizado no serviço de táxi, mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, ou de termo de compromisso de aquisição no qual conste os dados do veículo”.

III – nova redação ao “caput” do art. 12, bem como acréscimo de §4º a esse mesmo artigo, nos termos seguintes:

“Art. 12. Expedir-se-á o Alvará de Estacionamento para veículos que tenham, no máximo 4 (quatro) anos de fabricação cujos proprietários tenham obtido autorização para prestação do serviço na forma desta lei.

...

§4º No caso dos incisos IV e V do §1º deste artigo, para aqueles já inscritos no INSS ou no Cadastro de Contribuinte Municipal, além da comprovação das inscrições, deverão ser comprovadas sua regularidade”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de novembro de 2015.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal de Barueri

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
28 / 11 / 15 